



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

LEI Nº 1.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Dispõe sobre a outorga de uso de espaços públicos do Município de Altamira para a instalação de Equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a outorgar, a título precário e oneroso, permissão de uso de espaço público municipal, inclusive, o espaço aéreo, o subsolo e obras de arte, para a implantação, instalação e passagem de equipamento urbanos, destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado.

§ 1º- Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos Urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura, entre outros, equipamentos relacionados com abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de água pluviais, dutos para transportes de petróleo e derivados ou de produtos químicos, transmissão telefônica e de dados, gás canalizado e transporte.

§ 2º- A outorga da permissão de uso de que trata esta Lei não será precedida de licitação, cabendo ao interessado formular requerimento na forma prevista no art.2º, desta Lei.

Art.2º- Os pedidos para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos em espaço públicos municipais, instruídos com projetos e documentação, complementar definidos em regulamento, serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

§ 1º- Sendo deferido o requerimento, competirá á Secretaria Municipal de Finanças lavrar termo de Permissão de uso dos espaços públicos.

§ 2º- Do indeferimento do pedido caberá recurso administrativo, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze dias) contado da ciência do indeferimento.

§ 3º- O requerimento será acompanhado por comprovante do recolhimento de taxa de expediente recolhida em favor da Prefeitura Municipal de Altamira.

§ 4º- A permissão de uso formalizada através do termo de permissão de Uso poderá ser transferida a título gratuito ou oneroso mediante prévia autorização escrita da Secretaria de Finanças.

Art. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura definir os padrões visuais para os equipamentos urbanos de que trata esta Lei, sendo esses padrões de observância obrigatória dos pedidos formulados na forma do artigo 2º desta Lei.

§ 1º- A aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças de requerimento de implantação, instalação ou passagem de equipamentos urbanos com padrões visuais diversos dos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dependerá de parecer da Secretaria Municipal Obras, Viação e Infra-Estrutura.

§ 2º- Na hipótese de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, o projeto somente poderá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças mediante a cessão gratuita definitiva e incondicional, em favor da Prefeitura Municipal de Altamira do padrão visual pretendido pelo interessado.

§ 3º- Em qualquer caso, o interessado na permissão de uso manterá a propriedade sobre o equipamento urbano objeto de instalação, implantação ou passagem no espaço público objeto da permissão, cabendo-lhe retirar o equipamento urbano ao final da permissão.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

§ 4º - Na hipótese de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, havendo a extinção da permissão por qualquer motivo, caberá ao permissionário retirar o equipamento urbano, repondo o espaço público nas condições equivalentes ou superiores às existentes previamente a outorga da permissão, sem qualquer outro ônus para o município de Altamira ou qualquer de seus órgãos sem qualquer direito de retenção ou indenização por benfeitoria.

Art. 4º - No termo de permissão de uso deverá constar obrigatoriamente:

- a) A identificação do permissionário responsável pelo cumprimento das normas relacionadas com a permissão de uso, inclusive o pagamento do preço correspondente;
- b) A especificação dos espaços públicos a serem utilizados;
- c) A especificação da finalidade da utilização pelo permissionário e de obras e serviços a ser executados conforme projeto aprovado na forma do artigo 2º, § 2º, desta Lei;
- d) Prazo para execução das obras e serviços referidos na *alínea* “b” deste artigo, que será definido em cada caso pela Secretaria Municipal de Finanças observando o limite máximo de 01 (um) ano;
- e) Valor mensal do preço da permissão de uso, definido na forma do artigo 6º desta Lei, bem como a data de vencimento, correspondente ao 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, e a indicação de que o preço será reajustado periodicamente de acordo com as alterações da tabela que compõe o Anexo A, deste instrumento, ou instrumento equivalente que venha a ser instituído pela Legislação Municipal;
- f) O dever de conservação dos equipamentos urbanos segundo os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Finanças;
- g) A proibição de utilização dos equipamentos urbanos ou do espaço público objeto da permissão para qualquer finalidade diversa da prestação dos serviços de infra-estrutura a que se refere os equipamentos, inclusive para o fim de veiculação de publicidade, ressalva disposto no art.8º, desta Lei;
- h) A precariedade da outorga e a possibilidade de sua revogação a qualquer tempo, sem indenização em favor do permissionário;
- i) Responsabilidade exclusiva do permissionário por quaisquer danos causados ao município de Altamira, ao próprio permissionário ou a



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

terceiros, de modo direta ou indiretamente vinculado aos espaços públicos objeto da permissão de uso ou aos equipamentos urbanos relacionados com a permissão, mesmo que causados involuntariamente ou derivados do descumprimento dos deveres inerentes a permissão.

Art.5º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura, diretamente ou através de convênios com outros órgãos públicos, fiscalizar o cumprimento pelo permissionário dos deveres inerentes à permissão de uso, inclusive os decorrentes desta Lei.

§ 1º - O descumprimento de qualquer dever inerente à permissão de uso, inclusive os decorrentes desta Lei, sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa diária;
- c) suspensão de aprovação de novos projetos junto a qualquer órgão do Município de Altamira;
- d) cassação da permissão de uso.

§ 2º - A penalidade de advertência será aplicada em face do descumprimento de qualquer dever inerente à permissão de uso.

§ 3º - A multa diária, em valor a ser fixado entre 1/10 (um décimo) e cinco vezes o valor do preço mensal referido no termo de permissão de Uso, de acordo com a gravidade da inflação, será aplicada na hipótese de descumprimento pelo permissionário do prazo fixado em notificação para a adoção de providências ou correção de irregularidades pelo permissionário, cessando automaticamente com o atendimento do objeto da notificação o pagamento das multas diárias acumuladas.

§ 4º - A suspensão de aprovação de novos projetos ocorrerá após 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, contados da data inicial prevista para aplicação de multa diária na forma do parágrafo terceiro deste artigo, cessando automaticamente com a regularização da situação do permissionário na forma prevista no parágrafo terceiro deste artigo.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

§ 5º - Sem prejuízo da revogação a qualquer tempo da permissão de uso, a permissão de uso será cassada após 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, contados da data inicial prevista para aplicação de multa na forma do parágrafo terceiro deste artigo.

§ 6º - Será também cassada a permissão de uso de hipótese de o permissionário permanecer por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, em situação de atraso no pagamento do preço previsto no Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo da cobrança do preço relativo aos períodos mensais decorridos até a efetiva retirada dos equipamentos urbanos e reposição o espaço público pelo permissionário na forma do artigo 3º, § 4º, desta Lei, acrescido de multa de 20% (vinte por cento).

§ 7º - A aplicação das sanções previstas nas *alíneas* “a” e “b”, deste artigo, poderá ocorrer independentemente de ordem ou precedência e será veiculada através de auto de infração, cabendo defesa do permissionário, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal ou postal do permissionário.

§ 8º - O caso de manutenção do auto de infração, caberá recursos ao Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da Ciência pessoal ou postal do resultado do julgamento da defesa.

§ 9º - As sanções previstas nas *alíneas* “c” e “d” deste artigo, configuram meras conseqüências da sanção prevista na *alínea* “b” deste artigo, e não dependem da lavratura de auto de infração própria, devendo ser apenas notificadas ao permissionário.

§ 10 - Na hipótese que trata o parágrafo sexto deste artigo, caso não sejam promovidas a retirada e a reposição voluntariamente pelo permissionário, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura, poderá promover a retirada e a reposição, cobrando o permissionário o valor correspondente, acrescido de multa de 20% (vinte por cento).



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

§ 11- Os créditos pecuniários do Município de Altamira ou de qualquer de seus órgãos, nos termos desta Lei, serão inscritos em Dívida Ativa para cobrança mediante Executo Fiscal.

Art. 6º - O preço da permissão de uso dos espaços públicos, de que trata esta Lei, a ser pago mensalmente pelo permissionário indicado no Termo de Permissão de Uso, será fixado de acordo com a espécie o equipamento urbano que ensejará a utilização do espaço público, a localização do espaço público objeto da permissão e a natureza do serviço de infra-estrutura, conforme a tabela que compõe o Anexo A desta Lei.

§ 1º - Caberá ao interessado instruir o requerimento com documentação suficiente para permitir o seu enquadramento em um dos itens que compõe o Anexo A, sob pena do indeferimento do pedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - O valor inicial do preço mensal, será calculado pela Secretaria Municipal de Administração e constará do Termo de Permissão de Uso.

§ 3º - O permissionário poderá, mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Administração, facultar a terceiros, de modo gratuito ou oneroso, a utilização dos equipamentos urbanos que ocupem os espaços públicos objeto da permissão, para o fim de utilização na prestação de outros serviços de infra-estrutura.

§ 4º - Será facultada ao Município de Altamira ou a qualquer de seus órgãos, sem ônus, a utilização dos equipamentos urbanos que ocupem os espaços públicos objetos da permissão para a prestação de serviços públicos municipais.

Art. 7º - Será vedada a utilização do espaço público objeto da permissão de uso ou dos equipamentos urbanos cuja instalação, implantação ou passagem, tiver sido permitida para o fim de veiculação de publicidade de qualquer espécie.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá, mediante solicitação do interessado, no requerimento referido no art. 2º desta Lei ou mediante solicitação do permissionário, estender a permissão de uso para abranger a utilização dos equipamentos urbanos de propriedade do permissionário, para o fim de veiculação de publicidade própria do permissionário ou de terceiros.

§ 1º - Caberá ao interessado ou permissionário, apresentar um modelo de veiculação publicitária pretendida, para verificação pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da compatibilidade com os padrões visuais urbanos.

§ 2º - A outorga da extensão da permissão de uso, ocorrerá mediante a assunção do dever de pagamento de preço adicional mensal a ser fixado pela Secretaria de Administração, entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), da vantagem econômica mensal a ser auferida pelo permissionário junto ao interessado na veiculação publicitária, considerando-se a natureza da veiculação, e será formalizada através de termo Adicional de permissão de Uso.

§ 3º - No caso de exploração publicitária no interesse do próprio permissionário, o preço adicional mensal, será idêntico ao valor do preço mensal previsto no termo de Permissão de uso.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Finanças, poderá outorgar a extensão de permissão de uso sem pagamento de preço adicional, nos casos de veiculação publicitária de interesse público.

§ 5º - Será vedada a veiculação de publicidade de cigarros ou bebidas alcoólicas.

Art.9º - Serão considerados clandestinos os equipamentos urbanos instalados, implantados ou que, de qualquer modo, ocuparem espaços públicos do Município de Altamira, em desconformidade com o disposto nesta Lei.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

§ 1º - Os equipamentos urbanos clandestinos serão declarados perdidos em favor do Município de Altamira, por ato do Secretário Municipal de Finanças, assegurada à ampla defesa.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses dos parágrafos sexto e dez, do artigo 5º desta Lei, caso seja impossível ou economicamente inviável, a critério exclusivo dos órgãos do Município de Altamira, a retirada dos equipamentos urbanos e a reposição do espaço público em sua situação anterior.

Art.10 – As pessoa de direito público ou privado que detenham equipamentos urbanos de sua propriedade já instalados, implantados, ou que de qualquer modo, ocupem espaços públicos do Município de Altamira, fornecerão, no prazo de 01 (um) mês após a publicação desta Lei, os documentos e informações necessários para a lavratura dos Termos de Permissão de uso correspondentes.

§ 1º - O preço correspondente à permissão de uso, calculado na forma do Anexo A, será devido pelas pessoas referidas neste artigo, a partir do período de apuração correspondente ao primeiro mês de publicação desta Lei.

§ 2º - A vedação de que trata o artigo 7º desta Lei, o disposto no artigo 8º desta Lei e as disposições acerca de sanções, no que couber, são aplicáveis de imediato às pessoas referidas neste artigo.

§ 3º - Ao final do prazo previsto no *caput* deste artigo, será aplicável às pessoas referidas neste artigo o disposto no artigo 9º desta Lei.

Art.11 – Até o dia 31 de março de cada ano, as pessoas de direito público ou privado, envolvidas na prestação de serviços de infra-estrutura deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que sejam promovidos estudos prévios, ouvida a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura, no âmbito



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

das atribuições deste, destinados a compatibilização dos respectivos interesses.

Art. 12 – Os casos especiais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de dezembro de 1.999.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira